

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº. 006/92

*revogada
pela 23/06*

Normas regulamentadoras de concurso público para ingresso e/ou acesso à classe de Professor Titular da Universidade do Amazonas

O Reitor da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando de suas atribuições estatutárias,

Considerando a Exposição de Motivos nº. 001/90-CONSUNI, através da qual veio ao conhecimento deste Colegiado, a edição da Portaria nº. 514/90, de 27.3.90, que instituiu comissão para elaborar projeto de normas regulamentadoras da ascensão e/ou ingresso de docentes à classe de Professor Titular;

Considerando o resultado dos trabalhos apresentados pela mencionada Comissão, cuja nova composição foi estabelecida pela Portaria nº. 812/90, de 21.5.90;

Considerando a ampla consulta formulada às Unidades Universitárias, por iniciativa da Reitoria, quanto ao conteúdo e escopo do anteprojeto resultante do trabalho da referida comissão, como se vê dos Ofícios Circulares de referências GR/002/91, de 13.2.91, e GR/003/91, de 14.2.91;

Considerando, ainda, que em reunião extraordinária deste Conselho, do dia 23.4.92, deliberou o Colegiado autorizar nova audiência quanto ao anteprojeto, à Associação de Docentes da Universidade do Amazonas - ADUA;


Considerando, finalmente, a decisão adotada em reunião desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Ficam aprovadas as normas regulamentadoras de concurso público para ingresso e/ou acesso à classe de Professor Titular da Universidade do Amazonas, na forma constante desta Resolução.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. - O ingresso e/ou acesso à classe de Professor Titular far-se-á unicamente mediante concurso público de prova e títulos.

Art. 3º. - A realização de concurso resultará de solicitação formulada pelo Departamento interessado ao Diretor da respectiva Unidade 

Universitária, que a submeterá à audiência do Conselho Departamento respectivo, e, em seguida, à aprovação do Reitor.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CONCURSO

Art. 4º. - O Chefe do Departamento que solicitar a realização do concurso deverá coordenar a sua execução.

Art. 5º. - Incumbe ao Coordenador adotar as providências necessárias à realização do concurso, tão logo publicado o respectivo edital, subscrito pelo Reitor.

§1º. - O Coordenador proporcionará apoio indispensável à realização dos trabalhos da Comissão Julgadora, facilitando, inclusive, os entendimentos entre esta e o Diretor da Unidade, bem como com os demais órgãos da Universidade.

§2º. - Caberá, ainda, ao Coordenador, zelar para que os autos do concurso incluam todos os documentos a ele relativos, inclusive a solicitação inicial para sua realização, e os demais atos a ele pertinentes.

§3º. - Encerrar-se-á a missão do Coordenador com a publicação do resultado final do concurso, cabendo-lhe, em seguida, encaminhar os autos completos ao Departamento de Pessoal da Universidade, para as demais providências, inclusive arquivamento.

Art. 6º. - Dos atos do Coordenador caberá recursos para o Conselho Departamental da Unidade, no prazo de 3 (três) dias.

CAPÍTULO III DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. - O edital de concurso será publicado uma vez, de forma resumida, no Diário Oficial da União e em órgão de circulação diária, da imprensa de Manaus.

Art. 8º. - O prazo para inscrição será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. - O edital conterà as seguintes informações:

- a) nome do Departamento e da respectiva Unidade Universitária;
- b) regime de trabalho;
- c) área de conhecimento e número de vagas;
- d) documentação necessária e requisitos mínimos para a inscrição;
- e) local, horário e prazo para inscrição;
- f) endereço para fornecimento de informações, normas e programas;
- g) prazo de validade do concurso, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, a partir da publicação do resultado final;

h) valor da taxa de inscrição fixada pelo Conselho de Administração da Universidade.

Art. 10 - O concurso será aberto a portadores de título de Doutor, de Livre Docente ou a pessoa de notório saber, este devidamente reconhecido pelo Conselho Universitário.

§Parágrafo único - O notório saber será condição somente reconhecida em caráter excepcional, pelo Conselho Universitário, a pessoa que o requerer, na forma de Resolução a ser expedida por este Colegiado, exigindo-se, em qualquer caso, o parecer de comissão composta por 3 (três) Doutores, dos quais no mínimo 2 (dois) deverão pertencer ao quadro de outras instituições de ensino ou de pesquisa.

Art. 11 - O candidato solicitará sua inscrição ao Coordenador do concurso, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

1. Diploma de Doutor ou de Livre Docente obtido em instituição de ensino ou de pesquisa, ou comprovação de notório saber reconhecido pelo Conselho Universitário da Universidade do Amazonas;

2. Prova de registro ou de inscrição em Conselho Profissional, quando exigido por legislação específica;

3. 5 (cinco) exemplares da tese, impressa, mimeografada, datilografada ou duplicada por qualquer processo de reprodução capaz de permitir leitura corrente;

4. Cópia da cédula de identidade;

5. Prova de quitação com o serviço militar;

6. Prova de estar em dia com obrigações eleitorais;

7. Prova de pagamento da taxa de inscrição;

8. Certificado de sanidade física e mental fornecido pelo Serviço Médico da Universidade, ou por outro serviço médico oficial, quando o candidato residir fora de Manaus;

9. Memorial, em 5 (cinco) vias, contendo a relação dos títulos e da produção intelectual do candidato, acompanhado de comentários que permitam ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. Deverá ser anexado um exemplar de cada um dos trabalhos publicados e dos outros documentos mencionados no memorial, ou cópia/reprodução autenticada.

§10. A qualquer momento após a inscrição, porém antes da realização do concurso, o candidato poderá solicitar a juntada de novos títulos e documentos, mediante requerimento ao Coordenador do concurso.

§20. - Os candidatos de nacionalidade estrangeira estão dispensados da apresentação dos documentos mencionados nos itens 5 e 6 deste artigo. Exigir-se-á, no entanto, comprovação da existência de visto permanente, ou de documento de igual teor e validade, na forma da legislação em vigor.

§30. - Aceitar-se-á inscrição de candidato através de procuração com

expressos poderes.

§4^o. - Os candidatos residentes fora de Manaus poderão efetivar inscrição, também, através de correspondência expedida com aviso de recebimento. Esta somente será recebida, no entanto, até o encerramento do prazo para inscrições fixado no edital.

§5^o. - Não haverá, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

Art. 12 - As dúvidas suscitadas pelos candidatos durante o período de inscrição serão resolvidas pelo Coordenador, em articulação com o Diretor da Unidade. Os esclarecimentos serão sempre prestados por escrito.

Art. 13 - O Coordenador constituirá processo individualizado para cada pedido de inscrição, devendo numerar e rubricar todas as suas páginas.

Art. 14 - Encerrado o prazo de inscrição o Coordenador analisará, nas 24 (vinte e quatro) seguintes, cada um dos processos, submetendo-os todos, em seguida, com seu parecer, ao Conselho Departamental da Unidade, o qual deverá concluir seu julgamento no prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único - Concluído o julgamento a que se refere este artigo, os processos ficarão à disposição dos candidatos, para que conheçam a decisão, na Secretaria da Unidade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 15 - A Comissão Julgadora será designada pelo Reitor e constituída de 3 (três) Professores Titulares de instituições de ensino ou de pesquisa, dos quais pelo menos 1 (um) da Universidade do Amazonas. Os Professores Titulares deverão ser, todos, portadores do título de Doutor.

§1^o. - Os membros da Comissão serão indicados ao Reitor em lista elaborada pelo Departamento que solicitar a realização do concurso, devidamente homologada pelo Conselho Departamental da Unidade. Da lista deverão constar 6 (seis) nomes, dos quais pelo menos 2 (dois) pertencentes a outras instituições de ensino ou de pesquisa.

§2^o. - Designada a Comissão, caberá a esta, em sua primeira reunião, escolher o seu Presidente, dentre os seus componentes.

§3^o. - Na hipótese de impedimento ou de ausência definitiva de qualquer dos membros da Comissão, o Reitor designará substituto, valendo-se da lista mencionada no §1^o. deste artigo. A comunicação de impedimento ou de ausência será feita ao Reitor pelo Coordenador do concurso.

Art. 16 - Publicada a Portaria de designação da Comissão Julgadora, os candidatos inscritos poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover impugnação, justificadamente, de qualquer de seus membros.

Parágrafo único - A impugnação será apreciada pelo Conselho Departamental da Unidade no prazo de 2 (dois) dias do seu recebimento,

assegurando-se audiência ao impugnado. Se a impugnação for aceita, o fato será comunicado imediatamente ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, para designação de novo membro. Para substituição, o Reitor valer-se-á da lista mencionada no §1^o. do art. 15. Se denegada, o candidato requerente será imediatamente informado, por escrito, da decisão.

CAPÍTULO V
DA PROVA, DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

SEÇÃO I
DA PROVA

Art. 17 - A prova se constituirá na defesa da tese a que se refere o item 3, art. 11, apresentada pelo candidato no ato de inscrição.

§1^o. - A tese versará sobre tema integrante da área do concurso e deverá se constituir em trabalho de pesquisa e reflexão pessoal do candidato, importando em relevante contribuição para o conhecimento da matéria. Não será aceito trabalho que já tenha sido objeto de julgamento em concurso para o magistério ou para obtenção de título a nível de pós-graduação.

§2^o. - A prova de defesa de tese será realizada em sessão pública, aberta a qualquer interessado, não havendo limite de tempo para sua apresentação.

§3^o. - Cada um dos membros da Comissão Julgadora disporá de até 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, o qual terá tempo igual para responder às questões.

§4^o. - Havendo acordo mútuo, a argüição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitado, porém, o limite de 60 (sessenta) minutos para cada examinador, inclusive o tempo destinado às respostas do candidato.

Art. 18 - O Coordenador do concurso organizará o calendário para a prova de defesa de tese, o qual será levado ao conhecimento dos candidatos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de correspondência individual, na qual deverão estar indicados o dia, o horário e o local da sua realização. O calendário obedecerá à ordem de inscrição.

Parágrafo único - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos da cédula de identidade, considerando-se impedido definitivamente de prosseguir no concurso, aquele que não atender à chamada para o início da prova de defesa de tese, na data e hora marcadas no calendário.

Art. 19 - A prova de defesa de tese será avaliada tão logo concluída, devendo cada membro da Comissão Julgadora atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez), a qual será consignada em cédula própria, que rubricada pelo examinador será guardada em envelope fechado, para abertura somente no momento da avaliação final de todos os candidatos, o que deverá ocorrer em sessão pública, aberta a qualquer interessado.

Parágrafo único - No julgamento da tese os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do tempo, a capacidade de sistematização, a qualidade da exposição e o desempenho do candidato na sustentação de suas idéias.

Art. 20 - A prova de defesa de tese terá caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), resultante do cálculo da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

SEÇÃO II DOS TÍTULOS

Art. 21 - O exame dos títulos pela Comissão Julgadora compreenderá os seguintes aspectos pertinentes à área do concurso, ou a ela correlatos:

- a) titulação: Doutorado, Livre-Docência, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento;
- b) produção intelectual; e
- c) eficiência didática ou técnico-profissional.

Art. 22 - Cada membro da Comissão Julgadora emitirá parecer e atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos 3 (três) conjuntos de títulos mencionados no artigo anterior. As notas serão lançadas em cédula a ser rubricada pelo examinador e guardada em envelope fechado, para abertura somente no momento da avaliação final de todos os candidatos, o que deverá ocorrer em sessão pública, aberta a qualquer interessado.

Parágrafo único - O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade editará norma relativa aos critérios para atribuição de pontos aos títulos a que se refere este artigo no prazo de 160 (cento e sessenta) dias da data desta Resolução.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 23 - Concluído o julgamento da prova e dos títulos, a Comissão Julgadora designará dia, hora e local para o trabalho de classificação final dos candidatos, informação que deverá ser transmitida aos candidatos por escrito. A classificação será conduzida em sessão pública, aberta a qualquer interessado.

Art. 24 - O Presidente da Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes contendo as cédulas com as notas dos candidatos no dia, hora e local estabelecidos na forma do artigo anterior, obedecendo à ordem de inscrição dos candidatos,

§1º. - As notas serão registradas em mapas -- um para cada candidato --, com indicação do nome do examinador e das notas por ele atribuídas,

computando-se, a seguir, as médias parciais e final. Os mapas deverão ser rubricados por todos os membros da Comissão.

§2^o. - As médias parciais relativas à prova de defesa de tese e ao exame dos títulos serão obtidas pelo cálculo da média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§3^o. - A média final será obtida calculando-se a média aritmética das médias parciais obtidas na prova de defesa de tese e no exame dos títulos.

§4^o. - Será elaborado mapa consolidado dos mapas individuais, no qual serão relacionados, em ordem decrescente de classificação, apenas os candidatos também aprovados na prova eliminatória. O mapa consolidado será rubricado por todos os membros da Comissão.

Art. 25 - Havendo empate na classificação, este será resolvido pela aplicação do critério de maior média parcial obtida pelo candidato no exame dos títulos. Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de maior média parcial obtida pelo candidato na prova de defesa de tese.

Parágrafo único - Se o critério de desempate estabelecido neste artigo tiver sido adotado, o mapa de consolidação final deverá indicar essa hipótese, em notas de rodapé, com referência expressa às médias de cada candidato, e à classificação final.

Art. 26 - O Presidente proclamará o resultado, mandando em seguida que as cédulas com as notas dos candidatos sejam recolocadas nos respectivos envelopes, para recolhimento em sobrecarta maior, a qual deverá ser fechada e rubricada pelos membros da Comissão.

Art. 27 - O julgamento final do concurso proferido pela Comissão é irrecurável, salvo em caso de manifesta irregularidade, hipótese em que caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Departamental, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do resultado do concurso com a classificação dos candidatos.

§1^o. O resultado do concurso será publicado uma vez no Diário Oficial da União e em órgão diário da imprensa de Manaus.

§2^o. - A decisão do Conselho Departamental prevista neste artigo, que julgar pela procedência do recurso, somente terá validade se adotada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 28 - Os autos do concurso, inclusive relatório final da Comissão Julgadora, serão encaminhados pelo Coordenador à apreciação do Conselho Departamental da Unidade, expirado o prazo de recurso estabelecido no artigo anterior.

Art. 29 - O Conselho Departamental apreciará os autos do concurso e o relatório da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias do recebimento, e os encaminhará à consideração final do Reitor, para que decida sobre a nomeação e/ou promoção dos candidatos aprovados à categoria de Professor Titular, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único - Os candidatos servidores da Universidade aprovados em concurso para Titular serão promovidos a essa classe independentemente da disponibilidade de vagas e da classificação que tenham obtido.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O pedido de inscrição ao concurso importa em integral aceitação das normas desta Resolução.

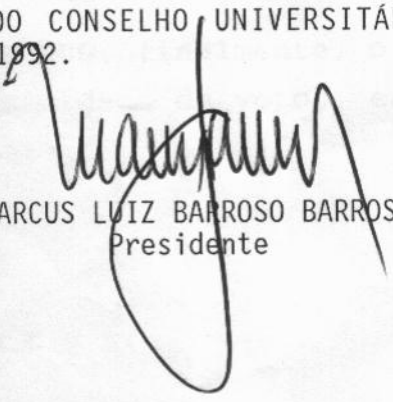
Art. 31 - De todas as reuniões da Comissão Julgadora serão lavradas atas, assinadas pelos seus membros, nas quais serão registradas todas as ocorrências e decisões.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, salvo aqueles que ocorrerem ao longo dos trabalhos da Comissão Julgadora, que serão por esta solucionados.

Art. 33 - Até que seja aprovado o quadro de docentes da Universidade, com os quantitativos destinados às várias classes, a nomeação para a classe de Professor Titular será realizada de acordo com a disponibilidade financeira e/ou a existência de vagas aprovadas pelo Conselho Universitário, exceto na hipótese do Parágrafo único do art. 29.

Art. 34 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO
AMAZONAS, 25 de junho de 1992.



MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente